

Processo: **038.272/2021-0**

Natureza: CBEX – Débito e Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) (Processo Originador: XXX.XXX/XXXX-X)
MARCIO PEREIRA MIRANDA - CPF 412.607.082-68	04/08/2021	ACÓRDÃO Nº 2578/2020 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 17/3/2020 – Condênatório ACÓRDÃO Nº 1694/2021 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 9/2/2021 – Recurso de Reconsideração

Esclarecimentos adicionais - MARCIO PEREIRA MIRANDA - CPF 412.607.082-68:

- O(A)s responsável(eis) **não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal para comunicação do ACÓRDÃO Nº 2578/2020 – TCU – 2ª Câmara;
- (Não) Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal para comunicação do ACÓRDÃO Nº 1694/2021 – TCU – 2ª Câmara porque o Responsável MUDOU-SE e não foi encontrado outro endereço alternativo diferente nas bases de Dados do Renach e TSE;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **multa(s) /Débito(s)**;
- Não foi(ram) autuado(s) processo(s) de Cobrança Executiva para o(a)s responsável(eis) Sociedade Empresária C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ: 07.471.301/0001-42) porque o ACÓRDÃO Nº 1694/2021 – TCU – 2ª Câmara julgou suas contas regulares com ressalva, tornando sem efeito o débito e a multa aplicada pelo ACÓRDÃO Nº 2578/2020 – TCU – 2ª Câmara ao referido responsável; e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) MARCIO PEREIRA MIRANDA **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4